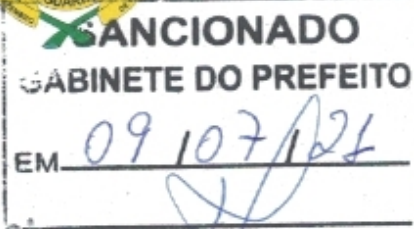




Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



**Lei Municipal nº. 833/2021**

Cria dotação orçamentária ao orçamento 2021, da Câmara Municipal de Nova Guarita, para Contratação por tempo determinado, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **JOSE LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a criar dotação orçamentaria no orçamento de 2021, Lei Municipal n. 796/2020 de 15/12/2020, para Contratação de servidor por tempo determinado, será criada a seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01 - CAMARA MUNICIPAL.  
**Unidade:** 001 - CAMARA MUNICIPAL.  
**Função:** 001 - LEGISLATIVA  
**Sub Função:** 031 -AÇÃO LEGISLATIVA  
**Programa:** 17- PROCESSO LEGISLATIVO  
**Projeto/Ativid:** 2001 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL  
**Despesa** – 3.1.90.04-00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO FONTE: 0100 R\$ 11.000,00

**Art. 2º.** Servirá como recurso para atender o Art. 1º desta lei, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**Órgão:** 01 - CAMARA MUNICIPAL.  
**Unidade:** 001 - CAMARA MUNICIPAL.  
**Função:** 001 - LEGISLATIVA  
**Sub Função:** 031 -AÇÃO LEGISLATIVA  
**Programa:** 17- PROCESSO LEGISLATIVO  
**Projeto/Ativid:** 2001 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL  
**Despesa** – 3.1.90.11-00 – VENCIMENT. E VANTAG. FIXAS-PESSOAL CIVIL FONTE: 0100 R\$ 11.000,00

**Art. 3º.** A criação da dotação autorizado por esta Lei será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – O crédito será aberto nos termos do artigo 41, inciso II e artigo 43, § I, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

§2º - As despesas governamentais criadas por esta Lei ficam automaticamente recepcionadas pela Lei Municipal n. 774/2020 (LDO), e Lei Municipal n. 646/2017 (PPA), que tratam respectivamente do Plano Plurianual de Investimentos 2018-2021 e Lei Orçamentária 796/2020

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Guarita - MT, 09 de julho de 2021.

**JOSE LAIR ZAMONER**  
Prefeito Municipal

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)